

**EDITAL Nº 026/2022**

**RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR  
PARA O 2º SEMESTRE LETIVO DE 2022**

Em conformidade com a Lei Complementar nº 187/21 e pela Portaria Normativa nº 15 - MEC.

Devido à continuidade da pandemia (COVID-19) seguir as recomendações dos órgãos de saúde do município.

A **SOCIEDADE PORVIR CIENTÍFICO**, para o cumprimento dos seus objetivos filantrópicos estatutários, por meio de seu mantido **CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE - UNILASALLE/LUCAS**, inscrito no CNPJ 92.741.990/0029-38, renovará bolsas assistenciais (parciais de 50% ou integrais de 100%) a alunos matriculados no 2º Segundo semestre letivo de 2022, aplicáveis sobre o valor da semestralidade escolar.

O número de bolsas assistenciais é limitado e regido por Legislação Federal específica que regulamenta a prestação de serviços das instituições detentoras de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS).

As bolsas assistenciais são destinadas **EXCLUSIVAMENTE** a alunos que foram beneficiados com bolsa assistencial no primeiro semestre de 2022 e que se encontram em situação de vulnerabilidade social e que comprovem sua situação através de análise do perfil socioeconômico.

**ORIENTAÇÕES GERAIS**

**I - DO NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**

- Art. 1º** O número de bolsas assistenciais a serem concedidas para o segundo semestre letivo 2022 encontra-se no ANEXO 01 deste edital.
- Art. 2º** A oferta de bolsas assistenciais por meio deste edital está fundamentada na lei vigente e sua regulamentação, assim como na previsão orçamentária e nas metas da assistência social para o segundo semestre de 2022 estabelecidas pela mantenedora desta unidade educacional.
- Art. 3º** A bolsa assistencial é individual, pessoal e intransferível e o processo somente será analisado se estiver acompanhado de todos os documentos necessários descritos no ANEXO 03 deste edital.

**II - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA ASSISTENCIAL**

- Art. 4º** A concessão de bolsa assistencial visa a proporcionar acesso e atendimento ao educando da Educação Superior, em modalidade presencial e EAD, e abrangerá a semestralidade escolar do 2º semestre letivo de 2022, sendo destinadas somente para o período regular (curricular), não englobando as atividades extracurriculares ou período integral.

### III - DA INSCRIÇÃO E RESULTADO

- Art. 5º** A inscrição será realizada individualmente. Em caso de irmãos, uma inscrição deve ser feita para cada aluno e deverá obedecer aos períodos abaixo:
- O aluno deverá acessar o link <https://www.unilasalle.edu.br/lucas-do-rio-verde> para impressão dos instrumentais (ficha socioeconômica e outros, se necessário) e a relação de documentação exigida, **no período de 08/07/2022 a 31/08/2022.**
  - O aluno deverá entregar ao setor CAA da unidade de Educação Superior, em saco plástico transparente tamanho ofício ou envelope fechado, a ficha socioeconômica devidamente preenchida e assinada e demais documentos comprobatórios, conforme ANEXO 03 deste edital, no período de **08/07/2022 a 22/07/2022**, no horário das **08h às 11h30min e das 13h às 17h30min** e de **25/07/2022 a 31/08/2022**, no horário de **13h às 21h**, para análise do perfil socioeconômico. Não serão aceitas fichas, declarações ou documentos fora do período divulgado. Documentação faltante poderá ser solicitada a qualquer tempo para continuidade do processo de análise.
  - O número de bolsas assistenciais é destinado **EXCLUSIVAMENTE** a alunos que foram beneficiados com bolsa assistencial no primeiro semestre de 2022 e anteriores e que comprovem sua situação mediante análise do perfil socioeconômico. Conforme o ANEXO 01 deste edital, não serão aceitas outras inscrições além desse limite.
  - O resultado da análise da renovação da bolsa assistencial deverá ser obtido pelo aluno no período de 09/09/2022 por meio do site institucional <https://www.unilasalle.edu.br/lucas-do-rio-verde> ou por meio do e-mail [caa@unilasallelucas.edu.br](mailto:caa@unilasallelucas.edu.br), no horário de 13 h às 22 h neste último caso, conforme descrito no cronograma ANEXO 02 deste edital. **Não haverá reavaliação dos resultados.**

### IV - DOS CRITÉRIOS DE RENOVAÇÃO DAS BOLSAS ASSISTENCIAIS

- Art. 6º** Os alunos serão avaliados em conformidade com parâmetros de renda bruta mensal familiar *per capita* estabelecidos na legislação (Lei Complementar, art. 19, § 1º Inciso I e II), sendo:
- Bolsa assistencial integral (100%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 1 1/2 (um e meio) salário-mínimo nacional.
  - Bolsa assistencial parcial (50%) será concedida a aluno cuja renda mensal familiar *per capita* não exceda o valor de 3 (três) salários-mínimos nacionais.
- Art. 7º** Entende-se por GRUPO FAMILIAR: a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.
- Art. 8º** Entende-se por RENDA BRUTA: a soma de todo montante em dinheiro, sem descontos, que cada integrante da família ganha. Esses valores poderão ser provenientes de salários, pensão alimentícia, pensão do INSS, aposentadoria pública ou privada, renda autônoma, comissões, pró-labore, outros rendimentos

do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, rendimentos de aluguel ou arrendamento de bens móveis ou imóveis ou qualquer outra renda que receba. **RENDA BRUTA PER CAPITA** é a soma total da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. A renda bruta mensal familiar é índice eliminatório.

## V - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

- Art. 9º** A análise dos documentos será realizada pela Comissão Interna de Bolsa Social e por profissional assistente social contratado por esta unidade educacional. A análise será feita pautada nas informações contidas na ficha socioeconômica, que devem ser comprovadas mediante entrega da documentação exigida no ANEXO 03 deste edital.
- Art. 10** O cálculo da renda bruta será feito a partir da média mensal dos rendimentos brutos recebidos de todas as pessoas que compõem o grupo familiar do aluno e sua posterior divisão pelo mesmo número de pessoas que compõem o grupo familiar. Serão considerados para análise da média mensal, os três meses anteriores à data de inscrição no processo seletivo. No caso de rendimentos provenientes de comissões ou horas extras, serão considerados seis meses anteriores à data de inscrição no processo. Havendo pensão alimentícia paga pelo responsável financeiro do aluno a outro grupo familiar por ordem judicial, esse valor será descontado. Não serão computados neste cálculo valores referentes a programas de transferência condicionada do governo.
- Art. 11** **Na falta de documentos comprobatórios ou quando a documentação estiver incompleta, o processo de renovação de bolsa assistencial não será avaliado, sendo indeferido automaticamente.**
- Art. 12** A documentação dos alunos selecionados à bolsa assistencial não será devolvida, sendo sua guarda mantida por 10 anos, conforme preconiza a legislação vigente, para fins de fiscalização dos órgãos reguladores.
- Art. 13** Na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (art. 7º), os alunos e seus representantes legais autorizam e concedem à instituição de ensino o uso e tratamento dos seus dados, unicamente para fins do previsto neste Edital. Declaram terem sido informados sobre o uso e tratamento dos dados, estando de acordo com os procedimentos, e que os dados são passíveis de verificação do MEC e outros órgãos públicos.

## VI - DA ENTREVISTA E VISITA DOMICILIAR

- Art. 14** A entrevista consiste no ato de chamar o responsável legal pelo aluno para prestar esclarecimentos com relação ao grupo familiar ou documentação entregue. Poderá ser solicitada documentação complementar, como também poderá ocorrer visita domiciliar a qualquer tempo, antes e durante a vigência da bolsa assistencial, com a finalidade de completar as informações prestadas.



## VII - DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

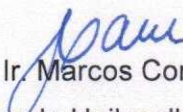
**Art. 15** A bolsa assistencial será cancelada quando o aluno incidir em um dos itens abaixo:

- a) Deixar de cumprir rigorosamente os prazos definidos no edital ou adendo publicado;
- b) Não assinar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais no período indicado.
- c) For verificado, a qualquer tempo, do aluno usou de má-fé ou falsidade nas informações prestadas ou ainda evidenciar, objetivamente, por seus bens e recursos, situação socioeconômica familiar contrária à situação de vulnerabilidade, quando de sua habilitação.
- d) Não cumprimento do acordo financeiro firmado anteriormente à concessão da bolsa assistencial.
- e) Deixar de cumprir as obrigações financeiras no caso de bolsa assistencial parcial (50%). Neste caso, após o terceiro mês de inadimplência, o aluno fica impedido de pleitear bolsa social para os próximos processo de bolsa, até quitar seu débito.
- f) Incorrer, o aluno, em reprovação por duas vezes consecutivas.
- g) Descumprir o regimento interno da unidade educativa.
- h) Deixar de atender aos acordos firmados com a equipe especializada.
- i) Transferência ou desistência do bolsista.

**Art. 16** Caso o aluno incida em algum item descrito no título VII deste edital, deverá assinar o Termo de Cancelamento junto à unidade educativa.

**Art. 17** Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Lucas do Rio Verde - MT, 08 de julho de 2022.

  
Dr. Ir. Marcos Corbellini  
Reitor do Unilasalle/Lucas

**ANEXO 01**  
**NÚMERO DE BOLSAS ASSISTENCIAIS**  
**QUE SERÃO RENOVADAS PARA O 2º SEMESTRE DE 2022**  
**EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>CURSOS</b>	<b>Nº de Bolsas Assistenciais Integrais</b>	<b>Nº de Bolsas Assistenciais parciais (50%)</b>
Administração	0	1
Agronegócio	1	3
Ciências Contábeis	1	6
Direito	7	36
Engenharia Civil	0	2
Arquitetura E Urbanismo	0	4
Engenharia Agrônômica	2	6
Educação Física	1	1
Pedagogia	0	4

**ANEXO 02**

**CRONOGRAMA DO EDITAL DE RENOVAÇÃO  
DE BOLSAS ASSISTENCIAIS PARA 2º SEMESTRE DE 2022  
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

<b>Etapas do Processo de Renovação de Bolsa Assistencial</b>	<b>Período</b>
Divulgação do edital de renovação de bolsas assistencial	<b>08/07/2022</b>
Entrega da documentação exigida	<b>08/07/2022 a 22/07/2022, horário das 08h às 11h30min e das 13h às 17h30min e de 25/07/2022 a 31/08/2022, no horário de 13h às 21h</b>
Análises do perfil socioeconômico, e entrevistas e visitas domiciliares se necessário	<b>08/07/2022 a 31/08/2022</b>
Validação da Comissão Interna de Bolsa Social (CIBS)	<b>05 a 08/09/2022</b>
Resultados dos pré-selecionados à renovação da bolsa social será através do site institucional	<b>09/09/2022</b>
Renovação da bolsa: assinatura do contrato e do termo aditivo educacional	<b>No ato da entrega documental</b>

### ANEXO 3

## DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA ASSISTENCIAL 2º SEMESTRE DE 2022

### DOCUMENTOS DO GRUPO FAMILIAR, INCLUINDO O ALUNO/CANDIDATO

Os seguintes documentos são exigidos do aluno e de cada membro do seu grupo familiar para fins de comprovação de vínculo familiar e situação de renda, e posterior classificação:

1. FICHA SOCIOECONÔMICA: devidamente preenchida, datada e assinada pelo aluno/responsável legal

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL, CIVIL, RESIDENCIAL, ESCOLARIDADE E SAÚDE:** Caso se mantiver o mesmo grupo familiar do processo apresentado no 1º semestre/2022 não há necessidade de apresentação dos documentos dos itens 2 ao 8; do contrário apresentar documentação conforme abaixo.

2. Documento de identificação de todos os integrantes do grupo familiar: RG e CPF para todos os integrantes do grupo familiar ou carteira de motorista para os maiores e 18 anos e comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal, endereço:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

3. Comprovantes da situação civil, quando um dos genitores (pais) não faz parte do grupo familiar:

- a) Viúvo: Certidão de Óbito do cônjuge.
- b) Separado: comprovante da separação judicial (averbação) ou, caso esteja em andamento, o processo.
- c) Solteiros (maiores de 18 anos), União Estável e Separados sem a separação formal (averbação): declaração feita a próprio punho assinada com assinatura igual ao do RG.

4. Comprovantes de guarda ou tutela:

- a) Responsáveis separados com guarda compartilhada: apresentar documentação exigida de ambos os grupos familiares.
- b) Termo de guarda ou documento do Conselho Tutelar, referente ao menor(es) que está inserido no grupo familiar e que estão sob os cuidados daqueles que não são seus pais biológicos, ou ainda que são abrigados em casas lares. Caso haja irmãos na casa lar, enviar também documentos de identificação.

5. Responsável legal do aluno em sistema carcerário: cópia da Carteira de Visitante, onde conste o nome do visitado ou documento expedido pela Administração Penitenciária informando a situação, datado, carimbado e assinado pela administração do presídio.

6. Comprovante de residência referente ao ano que está solicitando a bolsa, com indicação do CEP em nome do aluno/responsável legal.

7. Aluno portador de deficiência: laudo médico com o CID (atual).

8. Estudantes beneficiários do PROUNI apresentar o Termo de Concessão de Bolsa Atualizado e no caso de bolsista parcial o comprovante de pagamento. Se beneficiado pelo FIES, apresentar comprovante de financiamento o valor pago mês.

**DOCUMENTOS DE RENDA:** devem ser atualizados para o 2º semestre/2022 de todos os membros do grupo familiar

9. Imposto de Renda Pessoa Física: obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem (declaração IRPF completa, acompanhada do recibo de entrega). Se isento de declaração, apresentar a cópia da situação por meio da consulta eletrônica, campo RESTITUIÇÃO DO IR no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/consrest/atual.app/paginas/index.asp>

10. Imposto de Renda Pessoa Jurídica: (para pequenos ou microempresários, microempreendedores individuais ou qualquer tipo de pessoa jurídica): obrigatório para todos os membros do grupo familiar que declararem.

11. Carteira de Trabalho (CTPS) física ou digital obrigatório para todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos e para os menores de 18 anos quando aprendizes:

a) CTPS Física: Folha de rosto, dados pessoais, último contrato de trabalho e página seguinte em branco, últimas anotações gerais e página seguinte em branco.

b) CTPS Digital: dados pessoais, contratos de trabalho.

d) Caso o maior de 18 anos sem CTPS nem renda, fazer uma declaração de próprio punho com assinatura igual do RG e especificar os motivos pelo qual não possui CTPS, inclusive a digital, se for o caso.

12. Comprovantes de renda:

a) Assalariados: contracheques ou holerites dos três últimos meses ou, no caso de recebimento de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques.

b) Desempregado e recebendo seguro-desemprego: último extrato da parcela de seguro-desemprego, fornecido pela Caixa Econômica Federal, além de rescisão contratual e comprovante do saque do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

c) Professor eventual: declaração original em papel timbrado da escola, assinado pelo Diretor, constando atividade exercida, início do exercício e a média mensal dos seis últimos rendimentos brutos.

d) Funcionário público: comprovante de renda dos três últimos contracheques ou, no caso de comissão ou hora extra, os seis últimos contracheques. Página do Diário Oficial de exoneração de cargo público conforme Lei nº 8.112/90, quando for o caso.

e) Desempregados ou trabalhadores do lar sem nenhum tipo de renda: declaração com assinatura igual ao RG, informando não possuir renda. Declaração original (ANEXO 05).

f) Proprietário individual ou sócio proprietário de empresas: Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos e Lucros (DECORE) original, dos últimos 06 (seis) meses expedida eletronicamente pelo Sistema DECORE e assinada por contador inscrito no CRC com o devido número de controle, contendo as informações do pró-labore e dos lucros distribuídos conforme determinação do Conselho Regional de Contabilidade. Além disso, conforme a opção abaixo:



- (i) Optante pelo Simples Nacional: apresentar também Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais completa (DEFIS ATUAL);
  - (ii) Não Optante pelo Simples Nacional: apresentar o DECORE;
  - (iii) Empresa Inativa/sem movimentação apresentar Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica (DSPJ - Inativa) expedida pela Receita Federal ou Estadual.
- g) Microempreendedor individual (MEI): Certificado de Condição de Microempreendedor Individual Atualizado, o Pro Labore dos últimos 06 meses; Declaração Anual do Simples (DASN-SIMEI) exigida pela RF do ano em vigor; Extrato bancário dos três últimos meses sendo de 01 de a 30 de cada mês;
- h) Profissional liberal (trabalhadores especializados que prestam serviços sem ser registrados por empresa empregadora, como médicos, dentistas, advogados, contadores, psicólogos...): Declaração de Profissional Liberal / Autônomo (ANEXO 6). Extrato bancário com informações dos últimos noventa dias de 01 a 30 de cada mês (pode ser de caixa eletrônico ou da internet).
- i) Taxistas ou motoristas de aplicativos: declaração emitida pelo órgão de regulamentação no município para fins de comprovação de renda mensal do interessado, referente aos três últimos meses (declaração original) e extratos bancários dos últimos seis meses. No caso de UBER, apresentar a declaração emitida via aplicativo no qual está vinculado, demonstrando a remuneração dos três últimos meses (declaração original).
- j) Trabalhador terceirizado (aquele que exerce atividades temporárias por períodos inferiores a três/seis meses, como serviços de limpeza, portaria, vigilância, telecomunicações, etc.): apresentar recibos dos três últimos meses ou, no caso de período de trabalho superior a três meses, os seis últimos recibos.
- k) Trabalhador informal ou eventual (pessoas que prestam serviços sem nenhum vínculo, não tem carteira profissional registrada e não respondem a nenhum órgão, como diaristas, manicures, carregadores, etc.): apresentar declaração original (ANEXO 7).
- l) Estagiário ou menor aprendiz: contrato ou termo de compromisso de estágio em vigência, indicando o valor recebido e os três últimos comprovantes de pagamento.
- m) Aposentado ou pensionista ou beneficiário de auxílio-doença do INSS: extrato de pagamento, constando o valor bruto do benefício. Pode ser obtido no endereço eletrônico: <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamento-de-beneficio>, e acessar campo Certidões e outros documentos).
- n) Trabalhador cooperado (profissionais associados a uma cooperativa de trabalho, que prestam serviços a terceiros por seu intermédio): contrato de cooperação ou declaração original em papel timbrado da cooperativa, assinada pelo responsável legal, constando atividade desenvolvida e média de rendimento bruto dos últimos três meses, com carimbo do CNPJ da cooperativa.
- o) Trabalhador rural ou agricultor: declaração original de renda emitida por sindicato rural, informando a identificação do proprietário e os rendimentos mensais dos últimos doze meses
- p) Pensão Alimentícia:
- (i) por Acordo Homologado: comprovante da decisão judicial do acordo homologado judicialmente e os três últimos comprovantes pagos.

- (ii) Nos casos em que o Acordo é Verbal, apresentar declaração (ANEXO 8) com as devidas assinaturas (iguais ao RG) dos respectivos responsáveis legais, os três últimos comprovantes de pagamento, apresentar ainda, os comprovantes de endereço dos respectivos genitores.
- (iii) Quem não recebe pensão alimentícia: apresentar declaração (ANEXO 9).
- q) Rendimentos de aluguel ou de arrendamento de bens móveis ou imóveis: contrato e os últimos três comprovantes de recebimentos.
- r) Auxílio de familiares ou terceiros: declaração original com assinatura igual à do RG (ANEXO 10).
- s) Demonstrações de patrimônio familiar: Para todos maiores de 18 anos certificado de registro e licenciamento de veículos, Certidão Negativa e em caso de Certidão positiva dirigir-se ao DETRAN de sua cidade para emissão da declaração.
- t) Beneficiários do CadÚnico - benefício de transferência de renda do governo (como Auxílio Brasil/Bolsa Família, BCP, Renda Mínima, Programa Cisternas; Tarifa Social de Energia Elétrica, Auxílio Emergencial e outros): os três últimos comprovantes de recebimento (acessar o site: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico). No caso de **auxílio emergencial**, apresentar os comprovantes de recebimentos, podendo ser extraídos do Aplicativo Caixa Tem (<https://www.caixa.gov.br/auxilio/auxilio2021/Paginas/default.aspx>).